



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

LEI Nº 104 DE 21 DE JUNHO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T., exetuando aqueles que percebem como vencimento o Piso Nacional de Salário.

Artigo 2º - Fica fixado em 46,25% (quarenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) o percentual de aumento para o Servidor que ocupa o cargo de Mestre de Obras.

Artigo 3º - Fica fixado em NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos), os salários dos Servidores que percebem como vencimento o Piso Nacional de Salário, até que o mesmo não ultrapasse este valor.

Artigo 4º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) o percentual de aumento para os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura e da Câmara.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 1989.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 21 de Junho de 1989.

*Amilano*  
Prefeito Municipal.

Registrada no Depto. de Administração  
da Prefeitura Municipal de Marilândia  
Em, 21 de Junho de 1989.

Chefe do Depto. de Administração.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.

Em, 22/06/89

